CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2026

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2026 (PLN 30/2026), que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 420.770.561,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".*

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 805/2026, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2026 (PLN 30/2026), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 420.770.561,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Exposição de Motivos (EXM) nº 2.223/2026, o crédito em pauta propõe a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União no valor de R$ 420.770.561,00, em favor dos Ministérios da Fazenda; da Justiça e Segurança Pública; dos Transportes; da Cultura; da Integração e do Desenvolvimento Regional; e de Operações Oficiais de Crédito. A Exposição de Motivos (EXM) nº 2.223/2026 detalha os órgãos e objetivos contemplados, conforme abaixo.

a) no Ministério da Fazenda, elevar o orçamento para a Taxa de Administração do Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9581156316

SF/26111.09634-76

em razão da ampliação das análises de contratos passíveis de novação e de outras iniciativas voltadas ao aumento da produtividade;

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública: i) pagar auxílio-moradia a agentes adidos da Polícia Rodoviária Federal na Colômbia, ii) aumentar a contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), iii) arcar com a ajuda de custo para moradia de agentes públicos no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e iv) reforçar dotações do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

c) no Ministério dos Transportes, atender despesas com contratações existentes e novas soluções de tecnologia da informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

d) no Ministério da Cultura, ampliar as premiações do Prêmio Palmares de Arte;

e) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, administração direta, apoiar projeto de desenvolvimento sustentável de irrigação local integrada; e

f) em Operações Oficiais de Crédito, disponibilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o financiamento de projetos do setor produtivo.

Para viabilizar a suplementação dessas despesas, a EXM informa que a abertura decorrerá da incorporação de excesso de arrecadação da fonte “114 - Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional”, no valor de R$ 7.463.388,00. Ademais, propõe-se a anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 413.307.173,00.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos, por órgão orçamentário:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9581156316

SF/26111.09634-76

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

R$ 1,00

Discriminação da Unidade Orçamentária	Acréscimo	Origem dos Recursos
25000 - Ministério da Fazenda	370.642.722	370.642.722
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	27.341.603	14.341.603
39000 - Ministério dos Transportes	11.134.730	11.134.730
42000 - Ministério da Cultura	188.118	188.118
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolv. Regional	4.000.000	4.000.000
56000 - Ministério das Cidades	0	13.000.000
74000 - Operações Oficiais de Crédito	7.463.388	0
Total	**420.770.561**	**413.307.173**
Excesso de Arrecadação		7.463.388
TOTAL GERAL	**420.770.561**	**420.770.561**

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto de Lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 15.321, de 2025), na Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei nº 15.346, de 2026), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Em cumprimento ao art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026), a EXM nº 2.223/2026 ressalta que a alteração proposta não afeta o cumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o crédito será viabilizado por meio de remanejamento de despesas e de excesso de arrecadação. O projeto atende ao disposto no art. 55, § 16 da LDO 2026 ao apresentar os demonstrativos de excesso de arrecadação e a relação dos valores cancelados que excedem 20% dos montantes inicialmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9581156316

SF/26111.09634-76

A proposição observa o teto de despesas primárias previsto na Lei Complementar nº 200/2023. O montante de R$ 42.664.451,00, relativo ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não extrapola as dotações orçamentárias sujeitas aos limites do Poder Executivo, ao passo que os R$ 378.106.110,00 restantes correspondem a despesas financeiras, não abrangidas pelos limites da referida lei complementar.

A EXM nº 2.223/2026 informa que a medida afeta negativamente o cumprimento da "Regra de Ouro", prevista no art. 167, inciso III, da Constituição, pois o crédito reduz despesas de capital (GND 5 – Inversões Financeiras) sem redução correspondente na estimativa de receitas de operações de crédito. No entanto, a EXM ressalta que eventuais descompassos podem ser adequados até o encerramento do exercício, conforme o art. 65 da LDO 2026, e que foram adotadas medidas de otimização de fontes que, preventivamente, absorvem variações na margem de cumprimento da regra.

Por fim, a Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Com relação à emenda apresentada, verifica-se que seu objetivo é alterar o Anexo V da LOA para 2026 a fim de ampliar a autorização orçamentária para o provimento de cargos efetivos na Polícia Militar do Distrito Federal, na Polícia Civil do Distrito Federal e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Dessa forma, implica elevação de despesa para a unidade orçamentária 73901 – FCDF.

Consequentemente, ao contemplar programação orçamentária em unidade orçamentária não beneficiária do crédito suplementar, a emenda descumpre a vedação imposta pelo art. 109, inciso I, da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional. Por essa razão, indica-se sua inadmissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9581156316

SF/26111.09634-76

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entendemos que a emenda nº 1 deva ser declarada inadmitida, conforme os arts. 15, inciso XI, 109, § 1º, e 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Assim, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 30, de 2026, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2026.

Senador Carlos Portinho (PL/RJ)
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9581156316